

ATA DA 976ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

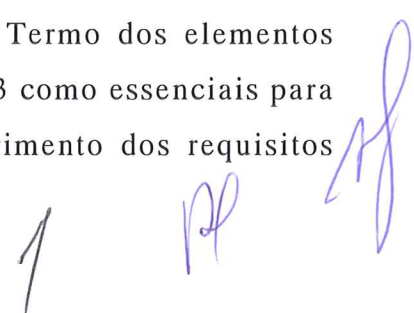
Às dezesseis horas do dia seis de outubro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87.

CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Maria Ester Ferreira Botelho. **PRESENÇAS:** Mario Rodrigues Junior, Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Bento José de Lima – Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto, e Mário Mondolfo – Diretor de Planejamento Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 975ª de 02/10/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº. 51402.126086/2015-10 (vol. único) – Aprovação da Revisão do Planejamento Estratégico da VALEC; **03)** Processo nº. 51402.088021/2014-61 (Vol. único) – Projeto de renovação de Licenças do Antivírus Symantec (SEP); **04)** Processo nº 51402.102107/2014-11 (11º vol.) – Contratação de empresas para fornecimento de materiais de consumo para atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC em Brasília; **05)** Processo nº. 51402.111230/2015-10 (Vol. único) – Boletim de Medição nº 60 – Reconhecimento de Dívida; **06)** Processo nº. 51402.086405/2014-49 (2º vol.) – Solução de dúvidas objetivas pela DIREX e CONSAD – Relatórios de Auditoria; **07)** Processo nº. 51402.098468/2014-48 (vol. único) – Contratação de Correio Eletrônico. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 034/2015-DIPLAN, 06/10/2015, que trata da aprovação da Revisão do Planejamento Estratégico da VALEC e da celebração do Termo de Compromisso de Metas e Desempenho Empresarial entre a VALEC e o Ministério dos Transportes. Consta dos autos, em síntese, que: *a)* Por meio do Memorando nº 051/2015,

1 PE

(Página 2 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)


GEDOR/SUDEN, de 31/07/2015, a Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Planejamento Estratégico (GEDOR) encaminhou à Diretoria de Planejamento (DIPLAN) a revisão do Planejamento Estratégico da VALEC, a qual foi apresentada na 1ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), ocorrida em 02/07/2015, com a presença de todos os Superintendentes e Assessores da VALEC; **b)** A Diretoria de Planejamento elaborou a Proposição nº 025/2015-DIPLAN, de 10/08/2015, a ser submetida à DIREX, entretanto, considerando que o Conselho de Administração já havia determinado em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 09/07/2015, que o Mapa Estratégico e o Termo de Compromisso de Metas e Desempenho Empresarial de 2015, a ser pactuado com o Ministério dos Transportes, fossem devidamente finalizados e submetidos à Diretoria Executiva, os autos do processo em epígrafe retornaram à Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Planejamento Estratégico (GEDOR), para inclusão do Termo de Compromisso em questão; **c)** Por meio do Despacho nº 040/GEDOR, de 02/10/2015, a Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento encaminhou o mencionado Termo de Compromisso que embasou a mencionada Proposição nº 034/2015-DIPLAN; **d)** A Celebração do referido Termo de Compromisso decorre de determinação prevista no art. 2º do Decreto nº 8134, de 28/10/2013, que fixou o prazo de 180 dias, contados de sua publicação; **e)** Considerando que referido Decreto foi publicado em 29/10/2013, o prazo fixado pelo ato normativo expirou-se em 24/04/2014, motivo que ensejou o Acórdão nº 4364/2015-TCU – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, de 11/08/2015, que determinou à VALEC o cumprimento de tal obrigação em até 90 (noventa) dias da publicação do aludido Acórdão; **f)** Constitui objeto do Termo de Compromisso supracitado o estabelecimento de objetivos e resultados a serem atingidos com indicadores, metas e prazos; definição de critérios de avaliação do desempenho da empresa, inclusive da Diretoria e do Conselho de Administração; e critérios para a contínua profissionalização da gestão da VALEC; **g)** A Assessoria Jurídica, em seu Parecer nº 340/2015-ASJUR/BSB, de 06/10/2015, verificou a inserção na minuta do referido Termo dos elementos indicados pelos incisos do art. 2º do Decreto nº 8134/2013 como essenciais para a validade do referido negócio jurídico, além do cumprimento dos requisitos



(Página 3 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

necessários para ocupação dos cargos da Diretoria Executiva, em consonância com o art. 5º do ato normativo, dispondo ainda sobre o Relatório de Desempenho Profissional, do Contingenciamento Orçamentário e Financeiro, da Vigência do Termo de Compromisso e da Publicidade, disposições instrumentais referentes à execução do próprio Termo de Compromisso, necessárias para sua eficácia. Após análise e concordância, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da **REVISÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA VALEC E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE METAS E DESEMPENHO EMPRESARIAL**, à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso II do art. 30 do Estatuto Social vigente. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 030/2015-DIPLAN, de 08/09/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), conforme Ofício GIP-VALEC-009/15, de 27/07/2015, e Nota Técnica nº. 19/2015-SUPTI/DIPLAN, de 31/07/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento Interino, conforme Despacho nº. 321/DIPLAN, de 13/08/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº 288/2015-ASJUR/BSB, de 24/08/2015, e no Despacho nº. 226/2015-SUPTI/DIPLAN/VALEC, de 01/09/2015, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 046/2014, a ser firmado com a empresa **GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 14/10/2015 a 14/10/2016, com aporte financeiro de R\$118.650,00 (cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais). O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada para prover solução de proteção dos computadores e servidores de rede da VALEC, em versão comercial mais recente à época do fornecimento, incluindo suporte técnico e direito de atualização de versão durante o período de vigência do contrato, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste instrumento.* Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, e consubstanciada na Nota Técnica nº. 83/2015-GEADM, de

1 PR



(Página 4 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

09/01/2015, Termo de Referência, de 14/05/2015, e Nota Técnica Complementar nº. 18/2015-SUADM, de 07/05/2015, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração de Finanças Interino, conforme Despacho nº. 422/2015-DIRAF, de 19/05/2015, bem como corroborada no Parecer nº. 99/2015-ASJUR/BSB, de 13/04/2015, Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico, de 02/06/2015, e Nota nº. 055/2015-ASJUR/BSB, de 08/06/2015, *aprovou* as seguintes Ordens de Compra:

a) ORDEM DE COMPRA nº. 002/2015, a ser firmada com a empresa **HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA – EPP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$32.433,65 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; b) ORDEM DE COMPRA nº. 003/2015, a ser firmada com a empresa **BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA-ME**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$228,00 (duzentos e vinte e oito reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; c) ORDEM DE COMPRA nº. 004/2015, a ser

1 PL

(Página 5 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

firmada com a empresa **BSB SOLUÇÕES COMÉRCIO DE PAPELARIA INFORMÁTICA MÓVEIS LTDA.**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$4.489,20 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; **d) ORDEM DE COMPRA nº. 005/2015**, a ser firmada com a empresa **DADB REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$2.004,00 (dois mil e quatro reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; **e) ORDEM DE COMPRA nº. 006/2015**, a ser firmada com a empresa **DIGITAL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a

1 PP J

(Página 6 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência. O valor total da Ordem de Compra é de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; **f) ORDEM DE COMPRA nº. 007/2015**, a ser firmada com a empresa **ELI ARMARINHO LTDA-ME**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência.* O valor total da Ordem de Compra é de R\$3.757,70 (três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; **g) ORDEM DE COMPRA nº. 008/2015**, a ser firmada com a empresa **J2 COMÉRCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo os Resultados Parciais foram homologados em 25/08/2015 e 11/09/2015, conforme Despachos nº. 063 e 072/2015-PRESI, respectivamente, e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015 e 16/09/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência.* O valor total da Ordem de Compra é de R\$6.346,45 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de

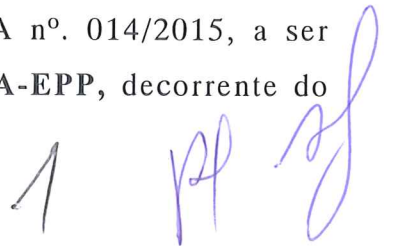
1 PP

(Página 7 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

prorrogação); **h) ORDEM DE COMPRA n.º. 009/2015**, a ser firmada com a empresa **KR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 11/09/2015, conforme Despacho n.º. 072/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 16/09/2015, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei n.º. 10.520/02, Decreto n.º. 3.555/2000 e Decreto n.º. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; **i) ORDEM DE COMPRA n.º. 010/2015**, a ser firmada com a empresa **MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA-ME**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho n.º. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei n.º. 10.520/02, Decreto n.º. 3.555/2000 e Decreto n.º. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$7.423,02 (sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; **j) ORDEM DE COMPRA n.º. 011/2015**, a ser firmada com a empresa **NEO MERCANTE TELECOM LTDA-ME**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho n.º. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei n.º. 10.520/02, Decreto n.º. 3.555/2000 e Decreto n.º. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de*

(Página 8 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

*materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência. O valor total da Ordem de Compra é de R\$2.656,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; k) ORDEM DE COMPRA nº. 012/2015, a ser firmada com a empresa **PAPER FIXX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA-ME**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência. O valor total da Ordem de Compra é de R\$705,00 (setecentos e cinco reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; l) ORDEM DE COMPRA nº. 013/2015, a ser firmada com a empresa **POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência. O valor total da Ordem de Compra é de R\$22.993,20 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; m) ORDEM DE COMPRA nº. 014/2015, a ser firmada com a empresa **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA-EPP**, decorrente do*



(Página 9 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$6.490,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; **n) ORDEM DE COMPRA nº. 015/2015**, a ser firmada com a empresa **SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$20.307,05 (vinte mil, trezentos e sete reais e cinco centavos), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; **o) ORDEM DE COMPRA nº. 016/2015**, a ser firmada com a empresa **TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da*

1

PP

J

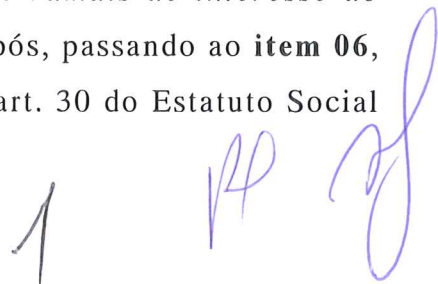
(Página 10 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência. O valor total da Ordem de Compra é de R\$8.978,00 (oito mil e novecentos e setenta e oito reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; p) ORDEM DE COMPRA nº. 017/2015, a ser firmada com a empresa **TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA-EPP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$18.578,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta e oito reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação; q) ORDEM DE COMPRA nº. 018/2015, a ser firmada com a empresa **WJ GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA-ME**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2015, tipo menor preço unitário, cujo Resultado Parcial foi homologado em 25/08/2015, conforme Despacho nº. 063/2015-PRESI e Termo de Homologação, publicado no DOU de 31/08/2015, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/2000 e Decreto nº. 5.450/05, tendo por objeto a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, visando o atendimento e reposição do estoque do almoxarifado da VALEC, em Brasília, conforme especificações e condições desta Ordem de Compra e Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Compra é de R\$11.840,00 (onze mil e oitocentos e quarenta reais), com prazo de vigência de 60 dias contados da data da assinatura da Ordem de Compra, sem possibilidade de prorrogação. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a Proposição nº. 033/2015-DIPLAN, de 05/10/2015, que consolida o pleito da

1 PP

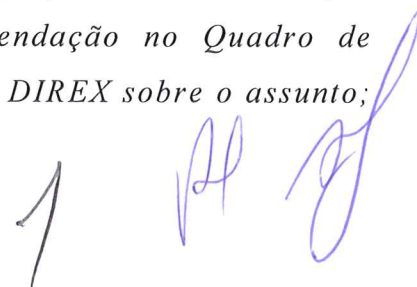
(Página 11 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

Superintendência de Projetos, consubstanciado na Nota Técnica n°. 008-T/2013-SUPRO, de 11/06/2013, Carta s/n° da empresa TOPOCART, de 10/02/2015, e Nota Técnica n°. 009/2015-SUPRO, de 03/03/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho n°. 237/DIPLAN, de 08/06/2015. Após análise, e consubstanciada no Parecer n°. 161/2013-ASJUR/BSB, de 16/07/2013, a Diretoria aprovou o Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser firmado com a empresa **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA.**, com fundamento no art. 59 da Lei n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores, art. 37 da Lei n° 4.320/1964 e art. 22 do Decreto n° 93.872/1986, Jurisprudências do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$222.273,54 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), referente a Medição n° 60 do Contrato n° 02/2008, sendo R\$ 165.028,34 (cento e sessenta e cinco mil, vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), referente a serviços prestados no período de 26/05/2013 a 25/06/2013, e R\$ 57.245,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), referente ao reajuste de preços dos serviços, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Coluna 2 (IGP-DI), na ordem de 34.6881%, correspondente ao período de fevereiro/2008 a fevereiro/2013. Ademais, a DIREX determina a apuração de responsabilidade de quem deu causa à improbidade apontada nos autos, ou seja, realização de despesa sem empenho, observados o contraditório e a ampla defesa. O objeto do contrato é *a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de execução de serviços relativos ao levantamento aerofotogramétrico nos ramais ferroviários da Região de Ouro Verde (GO) à Região de Santa Fé do Sul (SP); da Região de Elizeu Martins (PI) à Região de Balsas (MA); da Região de Açailândia à Região de Belém (PA); da Região de Uruaçu à Região do Ribeirão Cascalheira à Região de Vilhena (RO); da Região de Gurupi (GO) a Luiz Carlos Magalhães (BA); e trechos e ramais da Ferrovia Leste-Oeste, da Bahia, Região de Ilhéus à Região de Luiz Eduardo Magalhães, bem como de variantes e ramais de interesse do projeto, numa extensão total prevista, de 4.686 km.* Após, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social



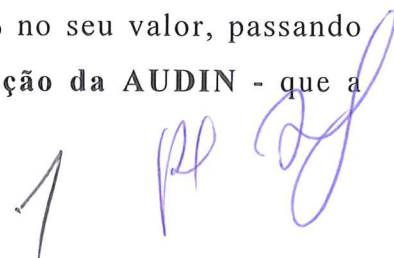
(Página 12 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

da VALEC, *apreciou* o Despacho nº. 209/2015-ASSEC, de 05/10/2015, que trata dos Pontos Relevantes identificados pela Auditoria Interna (AUDIN), conforme segue: Relatório de Auditoria de Obras nº. 043/2014, Lotes 2S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 065/2010, Constatação nº. 11; Relatório de Auditoria de Obras nº. 037/2014, Lote 03S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 066/2010, Constatações nºs. 09 e 08; Relatório de Auditoria nº. 035/2014, Lotes 2F e 2AF da FIOL, Contratos nºs. 026/2013 e 054/2010, Constatações nºs. 16 e 10; Relatório de Auditoria nº. 029/2014 – RDC nº. 004/2012, Lotes 01, s/nº., 02, 03 e 04 da FNS, Contrato nº. 025/2013, Constatação nº. 09, Relatório de Obras – Extraprogramação nº. 003/2013, Lotes 03 e 05A da FIOL, Contrato nº. 062/2010, Constatações nºs. 28 e 09. Constam dos autos que o CONSAD determinou no item nº. 2 da 311ª Reunião Ordinária, realizada em 05/03/2015, “*que os Pontos Relevantes, classificados como riscos Alto ou Extremo, dos Relatórios da AUDIN para os quais não houver manifestação da Diretoria envolvida ou com dissenso de entendimento apresentado por parte desta, deverão ser submetidos à avaliação da Diretoria Executiva, em conjunto com a Assessoria Jurídica, Assessoria de Controle e Auditoria Interna, com a finalidade de ser definida uma solução unânime. Não havendo unanimidade no entendimento da DIREX sobre os pontos relevantes, estes deverão ser submetidos ao Conselho de Administração, que por sua vez, tomará a decisão definitiva*”. Foram convidados os Chefes da AUDIN e da ASSEC e o SUCON para manifestação sobre os seguintes temas: **1) Relatório de Auditoria de Obras nº. 043/2014, Lotes 2S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 065/2010, Constatação nº. 11** – Item novo de planilha, sem composição de preço unitário e aprovação da Gerência de Custos (GECUST/SUPRO): **Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN providenciar sempre a anexação da Nota Técnica de aprovação da Gerência de Custos (GECUST/SUPRO) com as composições de Preço Unitário de itens novos aos autos do processo nas tratativas de celebração de Termos Aditivos, bem como seja apresentada à AUDIN a documentação citada a respeito do item “7.8 Bacia de amortecimento (bacia de contenção)”. *Considerando que a AUDIN registrou como regularizada essa recomendação no Quadro de Pendências de Agosto/2015, não houve deliberação da DIREX sobre o assunto;*



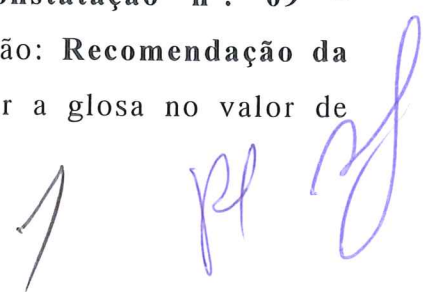
(Página 13 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

2) Relatório de Auditoria de Obras nº. 037/2014, Lote 03S da Extensão Sul da FNS, Contrato nº. 066/2010, conforme segue: **2.1) Constatação nº. 09** - Medição indevida de Mobilização de Mão de Obra Especializada e não Especializada: **Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN que sejam comprovadas, conforme descrito na constatação, as mobilizações de pessoal e, caso não seja apresentada a comprovação, que seja feita sua respectiva glosa. *Considerando a inexistência de elementos necessários para a discussão acerca da recomendação, a DIREX decidiu que a AUDIN e a SUCON/DIREN buscarão subsídios para discussão em reunião posterior;* **2.2) Constatação nº. 08** – Aditivo indevido de infraestrutura para canteiro de obras, instalação de equipamentos industriais e rede elétrica, acesso e iluminação externa: **Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN que sejam reavaliados os aditivos já realizados dos itens mencionados na constatação, retirando-os do Contrato. *Considerando que a SUCON/DIREN informou que foi realizada glosa dos itens citados no relatório, com exceção do item “1.9.14 – Infraestrutura para Canteiro Rio Preto”, e que, em que pese o serviço estar previsto na planilha contratual do lote 3SA, o item não foi medido, a DIREX estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para a SUCON/DIREN apresentar as justificativas pertinentes sobre o assunto;* **3) Relatório de Auditoria nº. 035/2014, Lotes 2F e 2AF da FIOLE, conforme segue:** **3.1) Constatação nº. 16** - Contrato nº. 026/2013 - Pagamento de Serviços não executados para o item 1.20 – Serviços Preliminares: **Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN que a memória dos itens 1.20.1, 1.20.2 e 1.20.3 seja corrigida conforme as orientações descritas na constatação e justifique o valor de R\$1.547.575,11 a preços iniciais e, para os demais subitens que não houver comprovação, que seja feita a glosa. *Considerando que a SUCON/DIREN informou que será feito o levantamento com base nas planilhas auxiliares para verificação da execução dos serviços no Contrato, a DIREX estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para a SUCON/DIREN apresentar as justificativas pertinentes sobre o assunto;* **3.2) Constatação nº. 10** – Contrato nº. 054/2010 - Infraestrutura da “Ponte Sobre o Lago Barragem da Pedra I”, teve um aumento de 624% no seu valor, passando de R\$5.844.827,37 para R\$42.325.941,06: **Recomendação da AUDIN** - que a



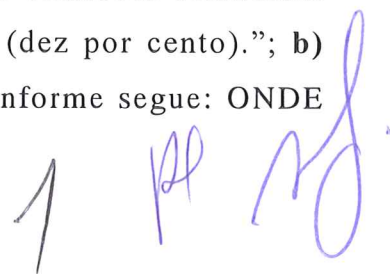
(Página 14 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

PRESI solicite à DIREN/DIPLAN que seja justificado o aumento de 624% do preço inicial da infraestrutura da Ponte e também qual o motivo da escolha de estaca raiz e estaca Wirth que levou ao descarte de outros tipos de fundação, e que seja feito também uma nova análise de preços comparando seus insumos com preço de mercado, SICRO e SINAPI. *Considerando as justificativas apresentadas sobre o assunto, a DIREX decidiu que a SUCON/DIREN deverá solicitar à Construtora a composição de custos dos itens pendentes, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a SUCON/DIREN apresentar as justificativas pertinentes sobre o assunto;* **4) Relatório de Auditoria nº. 029/2014, RDC nº. 004/2012, Lotes 01, s/nº, 02, 03 e 04 da FNS, Contrato nº. 025/2013, Constatação nº. 09** – Itens em planilha de orçamento que não serão executados, gerando sobrepreço ao valor do contrato: **Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN que providencie a retirada dos itens 1.2.2 Instalações da Fiscalização, 1.2.3 Fornecimento de Veículos e 1.2.4 Fornecimento de Refeições listados na tabela 01, que perfazem um montante de R\$1.392.855,78, do contrato, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro ou, ainda, que comprove à AUDIN que os serviços referentes ao item foram ou serão realizados. *Considerando que a SUCON/DIREN informou que os itens não foram medidos e que caso sejam medidos será realizada a devida comprovação, a DIREX estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para a SUCON/DIREN apresentar as justificativas pertinentes sobre o assunto;* **5) Relatório de Obras - Extraprogramação nº. 003/2013, Lotes 03 e 5A da FIOI, Contrato nº. 062/2010, conforme segue:** **5.1) Constatação nº. 28** – Inclusão do Serviço de Manutenção e Instalação das instalações da empresa no Termo Aditivo 07: **Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN que apresente à AUDIN justificativas a respeito do ato praticado e providencie urgentemente a retirada do serviço do Contrato, promovendo a glosa dos valores pagos à Contratada. *Considerando que a AUDIN registrou como regularizada essa recomendação no Quadro de Pendências de Agosto/2015, não houve deliberação da DIREX sobre o assunto;* **5.2) Constatação nº. 09** – Descumprimento do Critério de Medição de Mobilização: **Recomendação da AUDIN** - que a PRESI solicite à DIREN providenciar a glosa no valor de



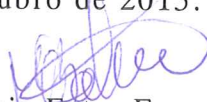
(Página 15 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

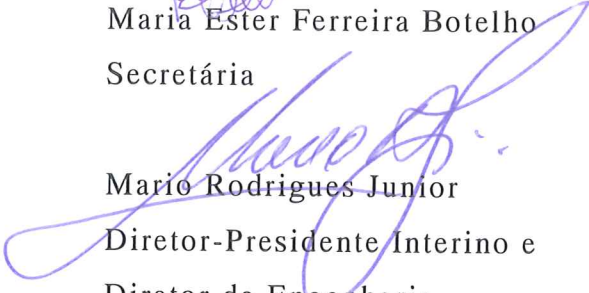
R\$1.751.183,51 referente ao item 1 da planilha de medição do Consórcio Construtor e que adote, em todos os seus contratos, a forma de pagamento indicada pela Revisão 01 da especificação 80-ES-028A-92-8001- Mobilização, Instalação e Desmobilização, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), como forma de evitar o adiantamento de pagamentos. *Considerando a inexistência de elementos necessários para a discussão acerca da recomendação, a DIREX decidiu que a AUDIN e a SUCON/DIREN buscarão subsídios para discussão em reunião posterior.* Ademais, visando à regularização das pendências apontadas e classificadas pela AUDIN com impacto de *risco muito alto/extremo*, a DIREX estabeleceu o seguinte plano de ação: *Reunião da DIREX dia 15/10/2015 para deliberar sobre 06 (seis) recomendações.* Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 032/2015-DIPLAN, de 23/09/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), conforme Ofício SUNCE/CEDTR/CEDMT – 017034/2015, de 15/04/2015, e Nota Técnica nº. 20/2015-SUPTI/DIPLAN, de 19/08/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento Interino, conforme Despacho nº. 381/2015/DIPLAN, de 23/09/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº 265/2015-ASJUR/BSB, de 29/07/2015, e Despacho nº. 202/2015-SUPTI/DIPLAN/VALEC, de 19/08/2015, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 067/2014, a ser firmado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover as seguintes alterações na Cláusula Décima Quinta – Das Sanções Administrativas, do referido Contrato: **a)** Alterar a redação do Subitem 15.2.2, passando a vigor conforme segue: ONDE SE LÊ: “15.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do elemento contratual eventualmente inadimplido, até o limite de 10 (dez) dias;” LEIA-SE: “15.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do elemento contratual eventualmente inadimplido, até o limite máximo de 10% (dez por cento).”; **b)** Alterar a redação do Subitem 15.2.3, passando a vigor conforme segue: ONDE

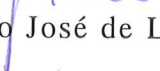



(Página 16 da Ata da 976ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 06/10/2015)

SE LÊ: “15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do elemento contratual eventualmente inadimplido, no caso de inexecução total do objeto;” LEIA-SE: “15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.”. O objeto do contrato é *a prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação para a criação, hospedagem e produção do serviço Correio Eletrônico Expresso BR*. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 06 de outubro de 2015.


Maria Ester Ferreira Botelho
Secretária


Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente Interino e
Diretor de Engenharia


Bento José de Lima
Diretor de Operações e
Diretor de Administração e Finanças Substituto


Mário Mondolfo
Diretor de Planejamento Interino